

LEI n° 118

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a se os seguintes:

<u>PADRÃO</u>	<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
		Cr\$
I	Secretário	31.200,00
I	Chefe do Serviço de Fazenda	31.200,00
H	Fiscal Geral de Rendas	28.200,00
G	Chefe do Serviço de Contabilidade	27.000,00
F	Chefe do Serviço de Obras	20.400,00
E	Chefe do Serviço do Patrimônio	18.600,00
D	Agente Fiscal	16.800,00
D	Tratorista	16.800,00
C	Chefe do Serviço de Educação	15.600,00
B	Fiscal Geral de Obras	13.200,00
B	Fiscal do distrito da cidade	13.200,00
B	Contador	13.200,00
B	Auxiliar Administrativo	13.200,00
A	Fiscal do Distrito de Crisólia	10.200,00
A	Porteiro Contínuo	10.200,00

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
		Cr\$
4	Encarregado do Serv. de água e esgotos	1.200,00
1	Auxiliar do enc. do serv. de água e esgotos	800,00
3	Jardineiro	1.000,00
3	Encarregado do matadouro	1.000,00
3	Encarregado do mercado	1.000,00
1	Magarefe	800,00
2	Encarregado do cemitério	850,00

Parágrafo único – Os proventos mensais dos funcionários aposentados, passarão a ser os seguintes:

Fiscal do antigo dist. De Campo Místico	Cr\$ 420,00
Encarregado do mercado	Cr\$ 1.020,00

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de maio do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 24 de Julho de 1952.

Gustavo Barbosa
Prefeito Municipal